**EMENDA MODIFICATIVA N° 01/2022**

**AO PROJETO DE LEI N° 01/2022**

**Emenda de autoria dos Vereadores Dra. Ivanete Cristina Xavier, Paulo Aurélio Bianchini e José Baptista de Carvalho Neto, que altera o artigo 1º do Projeto de Lei n° 01/2022, de autoria do Executivo**.

**1.** Fica alterado o artigo 1º, passando a conter a seguinte redação:

***Art. 1º*** *Fica concedida revisão salarial anual, no importe de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), referente ao acumulado de janeiro a dezembro de 2020 - IPCA/IBGE -, e a aplicação do índice 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), referente ao acumulado de janeiro a dezembro de 2021 - IPCA/IBGE -, a todas as referências salariais dos servidores e funcionários públicos municipais compreendendo os ativos, inativos e pensionistas, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.*

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de janeiro 2022.

**Dra. Ivanete Cristina Xavier Paulo Aurélio Bianchini**

**VEREADORA LÍDER PSDB VEREADOR SOLIDARIEDADE**

**José Baptista de Carvalho Neto**

**VEREADOR SOLIDARIEDADE**

**JUSTIFICATIVA**

Apresentamos a presente emenda com base no artigo 159, §1° , alinea “a” do Regimento Iinterno dessa Casa de Leis, para alterar e acrescentar ao Projeto de Lei n° 01/2022 o índice de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), referente ao acumulado de janeiro a dezembro de 2020 - IPCA/IBGE -, uma vez que no ano de 2021 não foi possível a aplicação de referido índice, levando em consideração a Lei n° 173/2020, que vedou qualquer correção ao funcionalismo público, mas inobservado no presente Projeto de Lei pelo Executivo.

A não aplicação da correção do índice ora descrito certamente acarretará inúmeras ações judiciais em desfavor da Prefeitura Municipal pela inobservância do índice de correção monetária IPCA-IBGE, em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, referente ao ano de 2020.

Aliado a essa situação devemos observar que a Prefeitura Municipal foi agraciada com superavit constante da LOA 2022. Também devemos observar que no corrente ano de 2022, por informações amplamente divulgadas que ocorrerá uma elevação no valor a ser repassado pelo Governo Estadual aos Municípios pela cota referente ao IPVA, tendo em vista o aumento no valor dos veículos novos e usados.

Assim, com a inclusão do índice de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), referente ao acumulado de janeiro a dezembro de 2020 - IPCA/IBGE -, aliado ao 10,06% (dez, vírgula zero seis por cento) referente ao acumulado de janeiro a dezembro de 2021 - IPCA/IBGE -, contemplamos corretamente a recomposição salarial não concedida no ano de 2020 em decorêencia de Lei e a recomposição salarial a ser concedida corretamente no ano de 2021.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de janeiro 2022.

**Dra. Ivanete Cristina Xavier Paulo Aurélio Bianchini**

**VEREADORA LÍDER PSDB VEREADOR SOLIDARIEDADE**

**José Baptista de Carvalho Neto**

**VEREADOR SOLIDARIEDADE**